

**PMT/SMG/DL/LOS/047/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADA: ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**

**PROCESSO Nº. 072/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2023**

**VALOR: R\$66.400,00**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PERISCÓPIO “A COMUNIDADE ENTENDENDO AS DROGAS POR MEIO DA ESCOLA”, E ATENDIMENTO DE FAMILIARES E USUÁRIOS DE DROGAS LICITAS E ILÍCITAS, REALIZADO POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:”**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.389.659/0001-56, com sede a Rua da Assembleia, nº. 491 - Jardim Paulista, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua representante legal a Senhora **Ana Cecilia Petta Roselli Marques**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 6.072.552 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 068.116.118-39, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 032/2023, homologado em 21 de maio de 2023, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Periscópio “A Comunidade entendendo as drogas por meio da escola”, e atendimento de familiares e usuários de drogas licitas e ilícitas, realizado por profissional qualificado**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato **terá vigência até 31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (**ex. Processo nº 072/2023 – Pregão Presencial nº 032/2023**);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.08.00 - 10.122.0018.2036 - 3.3.90.39 - **620** - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jur. - **R\$66.400,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

##### **6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr.(a). Elvira Alice Gozze da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.733.162-X SSP/SP e inscrita no CPF n.º 048.806.948-35, designado a atuar na função de Gestora do Contrato.

## 6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias.

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se e tomando as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Saúde, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber

a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 22 de maio de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

---

**ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**  
**ANA CECILIA PETTA ROSELLI MARQUES**  
**RG nº. 6.072.552 SSP/SP**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Elvira Alice Gozze Da Silva  
RG nº. 7.733.162-X SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Sandra Regina de Almeida Moura  
RG nº. 25.497.743-1 SSP/SP

**Termo de Referência**  
**Processo nº. 072/2023 – Pregão Presencial nº. 032/2023**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Periscópio “A Comunidade entendendo as drogas por meio da escola”, e atendimento de familiares e usuários de drogas lícitas e ilícitas, realizado por profissional qualificado.**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	08	UNID.	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO E ASSISTENCIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO PERISCÓPIO.	R\$8.300,00	R\$66.400,00

## MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº. 072/2023 – Pregão Presencial nº. 032/2023

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Projeto Periscópio “A Comunidade entendendo as drogas por meio da escola”, e atendimento de familiares e usuários de drogas lícitas e ilícitas, realizado por profissional qualificado.**

**JUSTIFICATIVA:** Frente às estatísticas nacionais, considerando-se que o uso abusivo de drogas lícitas, como o álcool e tabaco, é um dos problemas mais relevantes de saúde pública no Brasil, além das consequências sociais e econômicas na sociedade, um conjunto de medidas preventivas, assistenciais e de controle da oferta específica deve ser prioridade de todos os governos. Assim, o objetivo é a organização de uma política municipal para o álcool e o tabaco, que tem como objetivo principal a proteção de crianças e adolescentes do consumo, conforme diretrizes do projeto.

A contratação de uma empresa especializada para desenvolvimento do Programa Periscópio, sobre as Políticas Municipais de Drogas, Lei Municipal 1199 de 2016, preconiza a prevenção como o melhor caminho, e o mais barato, para a proteção de todos. Medidas preventivas, assistenciais e de controle de oferta devem ser prioridades governamentais e portanto, a implantação das políticas ainda incipientes em Tarumã.

### HISTÓRICO DO PROJETO

O Projeto Periscópio se iniciou em 2008 em Tarumã, precedido de uma fase de avaliação de necessidade no município, Ipaussu. Desde então, um conjunto de medidas para mudança do comportamento dos jovens e adultos, vem sendo implantado. Foram propostas e desenvolvidas ações na Educação, na Assistência Social e na Saúde. As ações se iniciaram pela avaliação de necessidade, isto é, avaliação do cenário e dos recursos existentes e a seguir, avaliação de processo e de efetividade. No Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde, existem, atualmente, 30 milhões de fumantes, 90% dos quais iniciaram seu uso entre os 10 e 13 anos de idade. O consumo de tabaco geralmente começa na adolescência e quanto mais precoce o início, maior a gravidade da dependência e dos problemas a ela associados. Da mesma forma, a bebida alcoólica é experimentada aos 13 anos sob padrão de abuso por 60% dos adolescentes, que poderão de tornar dependentes já na idade jovem adulto.

Considerando-se todos esses aspectos a supervisão do Programa Periscópio é uma necessidade e deve ser prioridade dos gestores municipais.

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### A função de um Supervisor do programa Periscópio compreende sua gestão como um todo:

No Núcleo da Educação:

- Avaliar e ajustar o Núcleo Educacional de Tarumã, NEMT;
- Capacitar educadores, pais, estudantes sobre o Modelo de Proteção para o século XXI;
- Desenvolver a Ação “Família do Futuro” redirecionando hábitos e crenças e ampliando as habilidades parentais para manejo das crianças e adolescentes no Ensino Infantil e Fundamental I.

No Núcleo da Assistência Social:

- Capacitar equipe técnica;
- Desenvolver Ação “Família do Futuro” para pais dos Projetos Sociais.
- Acompanhar a fiscalização do cumprimento das leis ligadas ao Periscópio (1199/2016 e 1581/2022);
- Capacitar jovens das Escolas Estaduais e dos Projetos Sociais.

Para tanto, o supervisor deve:

- Ser especialista no tema Psiquiatria da Infância e Adolescência;
- Ser especialista em Transtornos Mentais, Álcool, Tabaco e outras Drogas;
- Ser especialista em Saúde Coletiva.

## DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Para o desenvolvimento desta função é necessária uma carga horária mensal de:

- 24 horas presenciais no município de Tarumã,
- 40 horas à distância.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar o serviço do objeto licitado conforme especificações deste memorial descritivo em consonância com a proposta de preço.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os assuntos inerentes a forma de execução do contrato, acerca dos métodos e resultados, deverão ser verificados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**CONTRATADA: ACRM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**  
**CONTRATO Nº. 047/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PERISCÓPIO “A COMUNIDADE ENTENDENDO AS DROGAS POR MEIO DA ESCOLA”, E ATENDIMENTO DE FAMILIARES E USUÁRIOS DE DROGAS LICITAS E ILÍCITAS, REALIZADO POR PROFISSIONAL QUALIFICADO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 22 de maio de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Ana Cecília Petta Roselli Marques  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 068.116.118-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Elvira Alice Gozze da Silva  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 048.806.948-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Sandra Regina de Almeida Moura  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 158.802.718-03

Assinatura: \_\_\_\_\_